



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2025, QUIXABA (PB), DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, ALTERANDO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, DURANTE O FERIADO ALUSIVO À FUNDAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO que o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra é um feriado nacional, celebrado em 20 de novembro e foi instituído oficialmente pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, fazendo referência à morte de Zumbi, o então líder do Quilombo dos Palmares

CONSIDERANDO que a ocasião é dedicada à reflexão sobre o valor e a contribuição da comunidade negra para o Brasil, situação que se estende a todo território nacional, inclusive suscitando questões sobre racismo, discriminação, igualdade social, inclusão de negros na sociedade e a cultura afro-brasileira, assim como a promoção de fóruns, debates e outras atividades que valorizam a cultura africana.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais, por serem imprescindíveis e impossíveis de serem paralisados, como no caso de coleta de lixo, abastecimento de água, limpeza de logradouros e saúde(plantões) do Município restarão mantidos neste período, para que não haja prejuízo para os munícipes;

CONSIDERANDO a discricionariedade do gestor municipal, tendo em vista sempre o interesse social da população a que administra, sempre prezando pelo zelo com as pessoas e manutenção da máquina pública;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 1º. Decretar ponto facultativo, no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, alterando os expedientes nas repartições públicas municipais da Administração Direta Poder Executivo de Quixaba, em virtude do feriado do dia 20 de novembro de 2025, data alusiva ao dia da Consciência Negra, conforme Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades das áreas de saúde, limpeza pública, coleta de lixo e abastecimento de água, por serem serviços essenciais, portanto, indispensáveis em sua continuidade, permanecerão funcionando normalmente, conforme regime de escala e plantão já previstos, a fim de que o atendimento à população não sofra de continuidade.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA